



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N.019 - GPMP/2.003

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO
AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS SUB SECRETÁRIOS,
PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins em sessão extraordinária realizada dia 26 de dezembro de 2003 **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte

LEI

Art. 1º. A Gratificação natalina, assegurada a todos os trabalhadores, na forma do Artigo 7º, inciso VIII DA Constituição Federal, será paga aos Secretários Sub-Secretários Municipais, Prefeito e Vice- Prefeito até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior corresponderá à remuneração total que percebe o titular do cargo no mês de dezembro, observados os descontos previstos em lei.

Art. 3º. A despesa com o pagamento da gratificação natalina ocorrerá à conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, em 26 de dezembro de 2003.


Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho

Prefeito Municipal de Parintins